



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.044 de 15 de abril de 2013.

Inclui entidade no quadro constante do art. 1° da Lei n° 2.034 de 30 de novembro de 2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica incluída a entidade ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-DE INTERESSE PÚBLICO DE MATIPÓ BOM JESUS no quadro de instituições constante do art. 1° da Lei n° 2.034 de 30 de novembro de 2012, na forma seguinte:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Subvenção à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Matipó Bom Jesus	10.000,00
Total anual	10.000,00

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de março de 2013.

Matipó (MG), 15 de abril de 2013.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal